



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



GP 577 / 2024

Em 23 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Projeto de Lei que **“ACRESCENTA O ARTIGO 45-A A LEI 8.713 DE 16 DE JANEIRO DE 2024, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”**.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO: 00367560755 Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Data: 2024.09.23
15-31-22 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JUNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo



JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que “Acrescenta o artigo 45-A a Lei 8.713 de 16 de janeiro de 2024, que Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Petrópolis”.

A referida inclusão dá-se em razão da publicação da norma técnica **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ABNT NBR 17019 – Instalações elétricas de baixa tensão - Requisitos para instalações em locais especiais – Alimentação de veículos elétricos.**

A norma técnica **ABNT NBR 17019**, especifica os requisitos para a instalação elétrica fixa, destinada a fornecer energia elétrica aos veículos elétricos e/ou a receber energia elétrica a partir dos veículos elétricos.

O carregamento de veículos elétricos é um assunto atual e relevante, pois a demanda é crescente e há necessidade de projetos e infraestrutura adequados. Segundo a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA) a frota de veículos leves eletrificados (veículos elétricos e híbridos), no Brasil, ultrapassou a marca de 158 mil unidades, em junho de 2023, demonstrando que a utilização de veículos elétricos (VEs) e híbridos está em franca ascensão, não apenas no Brasil, mas em diversos países.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



Em abril de 2022, duas grandes montadoras, General Motors e Honda, anunciaram uma parceria para a produção de carros elétricos mais acessíveis a partir de 2027, demonstrando a aposta das montadoras neste novo modelo de veículo e na neutralidade total de carbono a médio prazo.

Assim, o projeto de Lei aqui apresentado visa atualizar o nosso Código de Obras para ir de encontro desta nova realidade, determinando a instalação de pontos de recarga dos carros elétricos nas novas edificações na cidade, sejam elas residenciais, comerciais ou industriais.

Face ao exposto submeto à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, esperando e confiando em sua aprovação por essa Egrégia Casa Legislativa, em razão de sua manifesta relevância. No ensejo, reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE Assinado de forma
FRANCA digital por RUBENS
BOMTEMPO:0755 JOSE FRANCA
0367560755 BOMTEMPO:0036756
Dados: 2024.09.23
15:31:50 03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr:

VEREADOR JUNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE LEI

**“ACRESCENTA O ARTIGO 45-A A
LEI 8.713 DE 16 DE JANEIRO
DE 2024, QUE INSTITUI O
CÓDIGO DE OBRAS E
EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE PETRÓPOLIS”.**

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 45-A a Lei 8.713/2024, com a seguinte redação:

Art. 45-A – Fica determinado que, para a emissão da certidão de habite-se, os responsáveis pela construção das edificações residenciais multifamiliares, comerciais e industriais deverão prever ponto de recarga para abastecimento de veículos movidos a energia elétrica nos seguintes parâmetros:

I – nas novas edificações residenciais multifamiliares, haverá uma vaga com ponto de recarga para abastecimento de veículos movidos à energia elétrica com medição individual de consumo obrigatória, além de um ponto extra de recarga para cada quarenta vagas de garagem, excluindo-se os empreendimentos resultantes de programas habitacionais públicos;

II – nas novas edificações comerciais, haverá uma vaga com ponto de recarga para abastecimento de veículos movidos a energia elétrica com medição individual de consumo obrigatória, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



um ponto extra de recarga para cada cinquenta vagas de estacionamento;

III – nas novas edificações industriais, haverá uma vaga com ponto de recarga para abastecimento de veículos movidos a energia elétrica com medição individual de consumo obrigatória, além de um ponto de recarga extra para cada cinquenta vagas de estacionamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em ...